

AMMOC - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE



DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019 – AMMOC
AQUISIÇÃO DE PAPEL A4, COPOS, PAPEL TOALHA E PAPEL HIGIÊNICO

Joaçaba – SC, fevereiro de 2019

SUMÁRIO

1.	DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019_ AMMOC	3
2.	DA NECESSIDADE DO OBJETO	3
3.	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	3
4.	DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA	5
5.	DAS COTAÇÕES	5
6.	DO FORNECEDOR	6
7.	DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL	6
	ANEXO 1 – COTAÇÕES	
	ANEXO 2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE	
	ANEXO 3 – ENCAMINHAMENTO	
	ANEXO 4 – RATIFICAÇÃO	

1. DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2019_AMMOC

PROCESSO. Nº: 02/2019

DISPENSA Nº. 02/2019

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Aquisição de papel A4, Copos, Papel Toalha e Papel Higiênico.

OBJETO: Aquisição de papel A4, Copos, Papel Toalha e Papel Higiênico destinados a manutenção dos serviços fornecidos pela AMMOC.

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A referida aquisição se faz necessária para viabilizar o ressuprimento do estoque de resmas de papel A4, Papel Higiênico, Papel Toalha e Copos do Almoxarifado para uso no decorrer do ano de 2.019, destaca-se que houve uma estimativa com o gasto de produto no ano de 2.018 evitando assim o desperdício do suprimento.

A aquisição destes materiais faz-se necessário para atender a demanda, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação aos municípios.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II e art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93 e onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 33.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

“Art. 25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Conforme Art. 24 da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Os itens acima citados são fundamentais para o funcionamento e prestação do serviço da associação, considerando os gastos estimados em anos anteriores o valor de cotação é inferior ao previsto no Art. 24 paragrafo II, portanto garantirá a compra no prazo necessário para evitar transtornos.

5. DAS COTAÇÕES

Item	Cotações - Empresa					Melhor Preço	Empresa
	Copapel	Limpatica	Fabesul	Aquinpel	Port		
Copo Plástico Descartável 2500un	R\$59,33	R\$95,50	R\$56,25	R\$71,25	R\$99,50	R\$ 56,25	Fabesul
Papel A4			R\$15,50	R\$16,70	R\$18,50	R\$ 15,50	Fabesul
Papel Higiênico 300x10cm 8 rolos	R\$ 83,76	R\$49,90	R\$30,20	R\$35,00		R\$ 30,20	Fabesul
Papel Toalha 200mx20xm 6 rolos	R\$137,94	R\$99,00	R\$62,16	R\$74,00		R\$ 62,16	Fabesul

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Copo Plástico Descartável 2500un	2,00	R\$ 56,25	R\$ 112,50
Papel A4	100,00	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
Papel Higiênico 300x10cm 8 rolos	3,00	R\$ 30,20	R\$ 90,60
Papel Toalha 200mx20xm 6 rolos	8,00	R\$ 62,16	R\$ 497,20
TOTAL			R\$ 2.250,30

6. DO FORNECEDOR

FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Heriberto Hulse, 4983 - Galpão 010 São Jose - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 89.054.050/0001-65, representada neste ato pela vendedora Benezi.

Fica contratado o valor total de R\$ 2.250,30 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), correspondente a aquisição dos diversos materiais acima citados.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*
- *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997);*
- *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou sua **habilitação jurídica e regularidade fiscal**, cumprindo os requisitos e a legalidade da dispensa de Licitação.

Joaçaba-SC, 12 de fevereiro de 2019

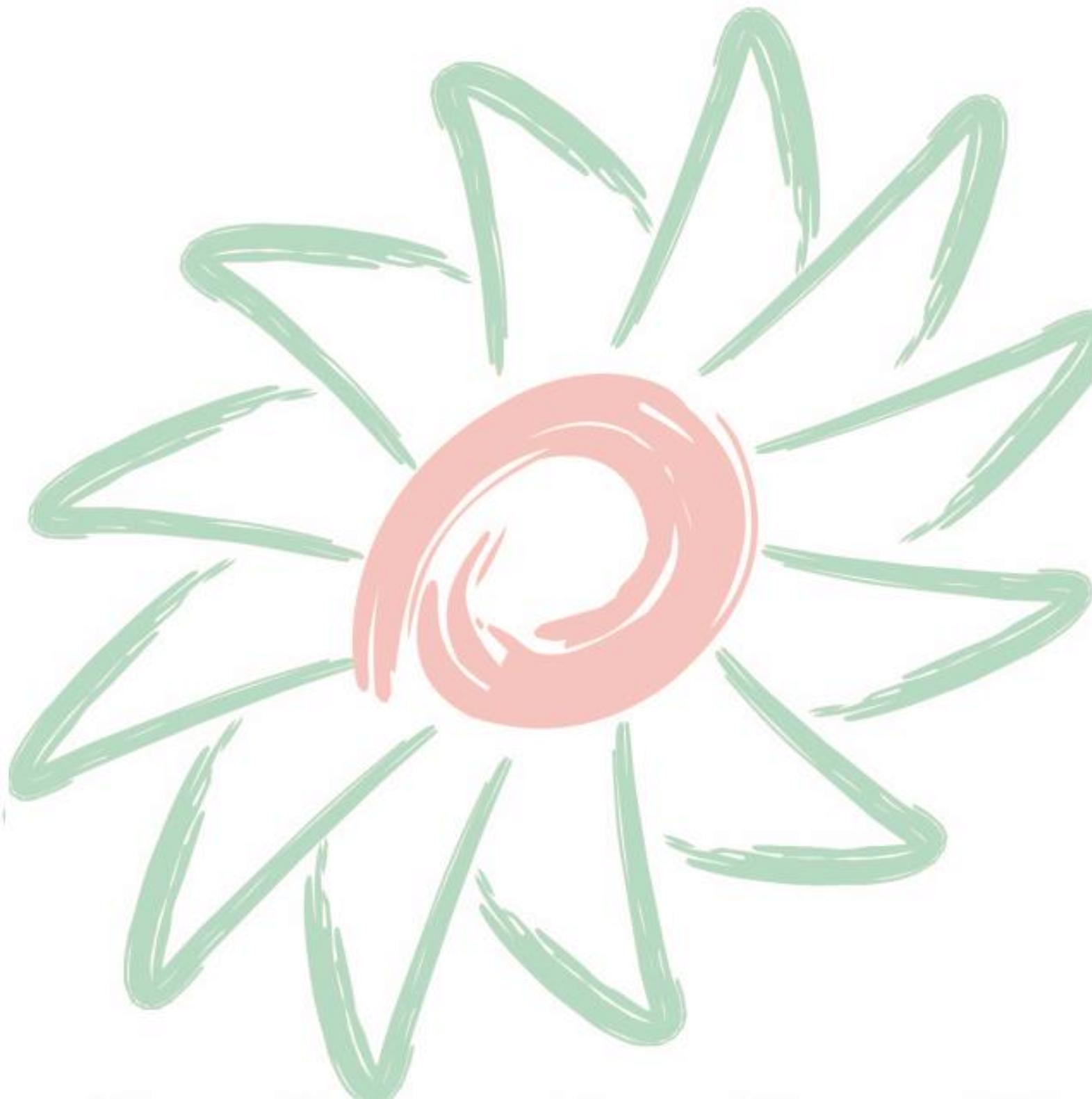
Comissão de Licitação:

Ana Júlia U. de Carvalho
Engenheira Civil

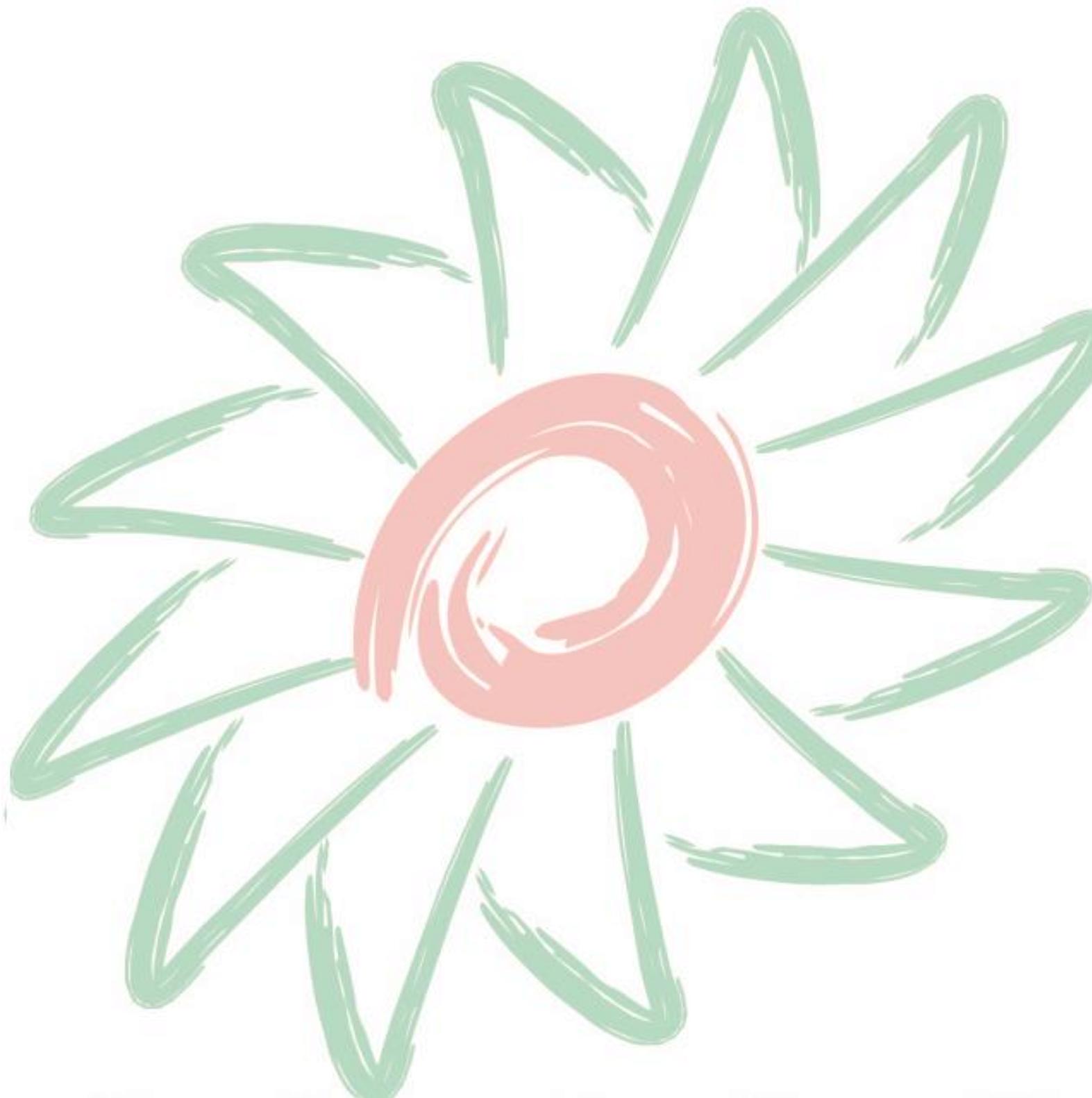
Denir Narcizo Zulian
Engenheiro Civil

Leticia Zílio
Assistente Administrativo

ANEXO 1 – COTAÇÕES



ANEXO 2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE



ANEXO 3 – ENCAMINHAMENTO



PROCESSO. Nº: 02/2019

DISPENSA Nº. 02/2019

ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para o Excelentíssimo Presidente AMMOC, o Senhor GIANFRANCO VOLPATO para ratificação, sendo a empresa fornecedora FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Heriberto Hulse, 4983 - Galpão 010 São Jose - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 89.054.050/0001-65, contratado o valor total de R\$ 2.250,30 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e trinta centavos), correspondente a aquisição de Papel A4, Papel Higiênico, Papel Toalha e Copo Descartável par auso na AMMOC no ano de 2019.

Joaçaba-SC, 15 de fevereiro de 2019

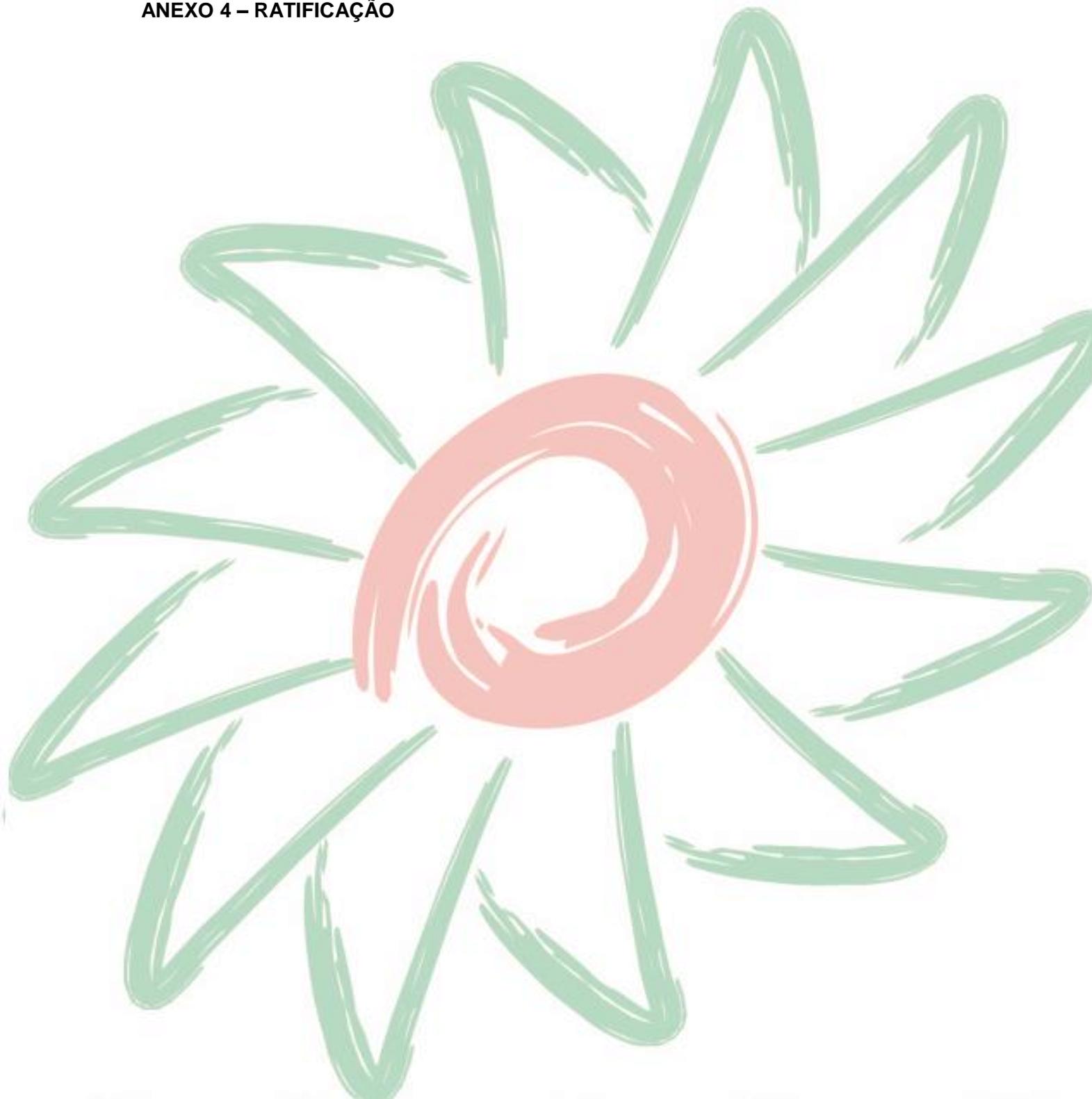
Comissão de Licitação:

Ana Júlia U. de Carvalho
Engenheira Civil

Denir Narcizo Zulian
Engenheiro Civil

Leticia Zílio
Assistente Administrativo

ANEXO 4 – RATIFICAÇÃO





ammoc
Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense

PROCESSO. Nº: 02/2019

DISPENSA Nº. 02/2019

RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão sugerida pela Comissão de Licitações e solicito ao Departamento de Compras, Contratos e Licitações que seja efetuada a devida contratação do fornecedor FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA.

Joaçaba-SC, 15 de fevereiro de 2019

GIANFRANCO VOLPATO
Presidente AMMOC